



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.844, de 09 de julho de 2015.

**Autoriza a ceder, em regime de comodato, ao Grupo Folclórico David Canabarro, um terreno de propriedade do Município, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato, ao Grupo Folclórico David Canabarro com sede nesta cidade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 89.497.671/0001-13, o terreno, bem como as benfeitorias ali existentes, a seguir descrito e constante da planta anexa a presente lei:

I - Um terreno com, benfeitorias, com a extensão superficial de um mil, quinhentos e trinta metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados (1.530,84m<sup>2</sup>), situado na zona urbana desta cidade de Taquari - RS, na quadra 72, lado par, de propriedade do município de Taquari, RS, formada pelas ruas Albino Pinto, Lotário Armando Bender, antiga Travessa 113 e avenida Ceci Leite Costa, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de 35,90m (trinta e cinco metros e noventa centímetros), com a Av. Ceci Leite Costa; ao Oeste, com igual largura (35,90m), faz divisa com imóvel remanescente de propriedade do Município de Taquari; ao Norte, com o comprimento de 40,60m (quarenta metros e sessenta centímetros), também com imóvel de propriedade do Município; e, ao Sul, com igual comprimento (46,60) a entestar com a rua Lotário Armando Bender, antiga travessa 113. Dito terreno situa-se na esquina formada pela rua Lotário Armando Bender (antiga travessa 113) e Av. Ceci Leite Costa e está localizado dentro de um todo maior constante da matrícula nº 17.392 do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, conforme cópia anexa.

**Art. 2º** O prazo do Comodato a que se refere o art. 1º, será de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, comprometendo-se o Grupo Folclórico David Canabarro a:

§ 1º Manter suas obrigações em dia e estar atualizado perante ao Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);

§ 2º Ministras aulas de danças gaúchas aos estudantes da rede municipal de ensino;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º Reservar 04 (quatro) datas por semestre, para entidades e administração municipal realizarem atividades culturais e reuniões.

**Art. 3º** Não poderá o Comodatário realizar atividades cujas regras infrinjam o seu estatuto, bem como transferir o imóvel a qualquer pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** O Comodatário poderá alugar o imóvel ora cedido para eventos sociais, com a finalidade única e exclusiva de angariar fundos para a manutenção e melhorias no imóvel, bem como para o pagamento de suas taxas mensais e anuais.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das exigência pelo Comodatário ou em caso de cessação das atividades do Grupo Folclórico David Canabarro, o mesmo perderá de imediato, o direito ao uso do imóvel.

**Art. 5º** O Comodatário se compromete a estar em dia com os encargos junto ao Município e assim se manter, durante a vigência da concessão.

**Art. 6º** O comodatário deverá apresentar semestral relatório das atividades no período.

**Art. 7º** Ao término do Comodato, por qualquer motivo, o Comodatário se compromete a restituir os bens agora concedidos, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 047/2015

Taquari, 02 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a ceder, em regime de Comodato, ao Grupo Folclórico David Canabarro, imóvel de propriedade do Município.

O citado Grupo Folclórico Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que, entidade tradicionalista sem fins lucrativos, desenvolve, desde o dia 24 de maio de 1982, trabalhos sociais onde realiza bingos beneficentes para entidades como a APAE, o Hospital, etc.

Alem disto, o Grupo Folclórico mantém as suas internadas artísticas, mirim, juvenil e adulta, realizando um trabalho com pessoas carentes, que não têm condições de comprar as vestes necessárias para as apresentações. Assim a entidade procura realizar promoções, como jantares, fandangos, etc...para poder com estes recursos investir no meio tradicionalista, representando nosso município em eventos regionais e estaduais.

Também promove projetos, entre eles, “Diga não ao Crack e Sim ao Tradicionalismo”, buscando resgatar as crianças, jovens e adolescentes, despertando-lhes o interesse em manter vivas as tradições gaúchas.

Anexo remetemos cópia da Planta do imóvel, memorial descritivo e da matrícula da área maior.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa, finalizando por sua aprovação, firmamo-nos.

Cordialmente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vânus Viana Nogueira**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS